









































18/nov	20/nov	Curitiba	Diária integral para dia do retorno, não justificou os dias 19 e 20 e permaneceu três dias para tratar de assuntos em gabinete de Deputado	3	R\$ 1.211,00	R\$ 404,00	R\$ 807,00
TOTALIS:				25	R\$ 10.093,00	R\$ 4.845,00	R\$ 5.246,00

Uma vez que não foram apresentados documentos novos, remanesce a condenação no valor de R\$ 5.246,00.

Destaco que a Vereadora, em sede recursal, reitera as mesmas alegações de defesa em relação às diárias concedidas para o período de 12 a 14 de março e de 23 a 25 de abril. No entanto, as alegações já foram consideradas parcialmente procedentes em face do Acórdão impugnado.

No que se refere ao Vereador Josmar Cavazotto, este Tribunal, pela Comunicação de Irregularidade (fl. 31 da peça 3), impugnou o montante de R\$ 4.462,00. Todavia, pelo Acórdão n.º 4844/17 da Segunda Câmara (peça 75), ponderou-se que seriam regulares as viagens realizadas entre os dias 21 a 22 de janeiro e entre os dias 7 a 9 de maio, para cada viagem foram consideradas válidas 2 diárias e meia. Assim, impugnaram-se os seguintes valores:

Nome: JOSMAR CAVAZOTTO				Cargo: Vereador			
Saída	Retorno	Destino	Irregularidade	Qnt.	Valor recebido	Valor Devido	Restituição
21/jan	22/jan	Curitiba	Alegou ida na Assembleia Legislativa para tratar de assuntos diversos, mas fez curso em data diversa (ato administrativo inválido)	2	R\$ 808,00	R\$ 1.009,00	R\$ 0,00*
26/fev	28/fev	Curitiba	Diária integral para dia do retorno, não justificou o dia 28 e permaneceu três dias para tratar de assuntos em gabinete de Deputado	3	R\$ 1.211,00	R\$ 808,00	R\$ 403,00
26/mar	28/mar	Curitiba	Diária integral para dia do retorno e permaneceu três dias para tratar de assuntos diversos com Deputado.	3	R\$ 1.211,00	R\$ 1.009,00	R\$ 202,00
23/abr	25/abr	Curitiba	Diária integral para dia do retorno e permaneceu três dias para tratar de assuntos diversos com Deputado.	3	R\$ 1.211,00	R\$ 1.009,00	R\$ 202,00
07/mai	09/mai	Curitiba	Declaração de comparecimento para tratar com Deputado em data diversa do requerimento de viagem (ato administrativo inválido)	3	R\$ 1.211,00	R\$ 1.009,00	R\$ 202,00
21/jul	23/jul	Curitiba	Diária integral para dia do retorno, não justificou o dia 23 e permaneceu três dias para tratar de assuntos em gabinete de Deputado.	3	R\$ 1.211,00	R\$ 808,00	R\$ 403,00
11/ago	11/ago	Curitiba	Tratou de assuntos em gabinete de Deputado.	1	R\$ 404,00	R\$ 404,00	R\$ 0,00
19/ago	20/ago	Curitiba	Diária integral para dia do retorno, não justificou dia 20 e permaneceu dois dias para tratar de assuntos em gabinete de Deputado.	2	R\$ 808,00	R\$ 404,00	R\$ 404,00
17/set	18/set	Curitiba	Diária integral para dia do retorno e permaneceu dois dias para tratar de assuntos diversos com Deputado	2	R\$ 808,00	R\$ 606,00	R\$ 202,00
05/nov	07/nov	Curitiba	Diária integral para dia do retorno, não justificou o dia 5 e permaneceu três dias para tratar de assuntos em gabinete de Deputado	3	R\$ 1.211,00	R\$ 808,00	R\$ 403,00

16/dez	17/dez	Curitiba	Diária integral para dia do retorno, não justificou o dia 17 e permaneceu dois dias para tratar de assuntos em gabinete de Deputado	2	R\$ 808,00	R\$ 404,00	R\$ 404,00
TOTALIS:				27	R\$ 10.902,00	R\$ 8.278,00	R\$ 2.622,00

\* Crédito de R\$ 202,00 em relação ao valor originalmente recebido (R\$ 808,00)

Na verdade, verifico que ocorreu equívoco no Acórdão n.º 4844/17 da Segunda Câmara (peça 75), uma vez que foram consideradas 2 diárias e meia para a viagem de 21 a 22 de janeiro. No entanto, seria devida 1 diária e meia. Com isso, o montante apontado como devido foi de R\$ 2.622,00. Todavia, uma vez não opostos embargos tempestivamente, a reforma no presente momento encontra limite no princípio da ne reformatio in pejus. Dessa forma, são devidos R\$ 2.622,00.

Em relação ao Sr. Ivo Potulski, pela Comunicação de Irregularidade (fl. 33 da peça 3), indicou-se como devido o valor de R\$ 14.127,00. O referido valor foi confirmado pelo Acórdão n.º 4844/17 da Segunda Câmara (peça 75). Em sede recursal não são apresentados documentos novos ou outras razões de fato ou de direito que possam ensejar a reforma do julgado. Dessa forma, mantenho a condenação no valor de R\$ 14.127,00, conforme quadro que segue:

Nome: IVO POTULSKI				Cargo: Vereador			
Saída	Retorno	Destino	Irregularidade	Qnt.	Valor recebido	Valor Devido	Restituição
20/jan	22/jan	Curitiba	Injustificado	3	R\$ 1.211,00	R\$ 0,00	R\$ 1.211,00
19/fev	21/fev	Curitiba	Injustificado	3	R\$ 1.211,00	R\$ 0,00	R\$ 1.211,00
18/mar	20/mar	Curitiba	Injustificado	3	R\$ 1.211,00	R\$ 0,00	R\$ 1.211,00
01/abr	03/abr	Curitiba	Injustificado	3	R\$ 1.211,00	R\$ 0,00	R\$ 1.211,00
06/mai	08/mai	Curitiba	Injustificado	3	R\$ 1.211,00	R\$ 0,00	R\$ 1.211,00
09/jun	11/jun	Curitiba	Injustificado	3	R\$ 1.211,00	R\$ 0,00	R\$ 1.211,00
22/jul	24/jul	Curitiba	Diária integral para dia do retorno, não justificou dias 22 e 24; foi a local diverso do declarado; permaneceu três dias para tratar de assuntos em gabinete de Deputado.	3	R\$ 1.211,00	R\$ 404,00	R\$ 807,00
11/ago	13/ago	Curitiba	Diária integral para dia do retorno, não justificou os dias 12 e 13 e permaneceu três dias para tratar de assuntos em gabinete de Deputado.	3	R\$ 1.211,00	R\$ 404,00	R\$ 807,00
03/set	05/set	Curitiba	Injustificado	3	R\$ 1.211,00	R\$ 0,00	R\$ 1.211,00
11/set	13/set	Florianópolis	Participação de curso – não comprovou o comparecimento; não consta certificado	3	R\$ 1.211,00	R\$ 0,00	R\$ 1.211,00
14/out	16/out	Curitiba	Diária integral para dia do retorno, declaração desacompanhada de qualquer prova e não informa onde compareceu	3	R\$ 1.211,00	R\$ 0,00	R\$ 1.211,00
05/nov	07/nov	Curitiba	Injustificado	3	R\$ 1.211,00	R\$ 0,00	R\$ 1.211,00
02/dez	04/dez	Curitiba	Diária integral para dia do retorno, não justificou o dia 4, pois fez check-out dia 3, as 10:21; permaneceu três dias para tratar de assuntos em gabinete de Deputado	3	R\$ 1.211,00	R\$ 808,00	R\$ 403,00
TOTALIS:				27	R\$ 15.743,00	R\$ 1.616,00	R\$ 14.127,00

O Vereador reitera as exatas alegações de defesa no sentido da regularidade das viagens realizadas nas datas de 20/01, 19/02, 18/03, 01/04, 06/05, 09/06, 03/09, 14/10 e 05/11. Destaca que a declaração de sua presença em eventos firmada por servidor da Secretaria de estado é suficiente para comprovar sua permanência no local.

De outra forma, reitera a alegação no sentido de que, em relação à viagem para Florianópolis, no período de 11 a 13 de setembro, a falta de certificado do evento configurou mero erro formal.

Contudo, referidas alegações já foram objeto de análise específica do Acórdão 4844/17 da Segunda Câmara, conforme segue:







## PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

### Pautas

**A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.**

*Sem publicações*

**CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”**

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

### Pautas

**A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.**

*Sem publicações*

**CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”**

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N.º: 175457/18**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, RONDINELE BELUCI MEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 2284/18**

Visto e examinado o pedido constante na Petição Intermediária protocolada sob nº 795803/18 (peças 23/24), concedo o prazo de 15 (quinze) dias solicitados a partir da publicação.

I- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição do ato de comunicação.

II- Certificado o decurso de prazo com ou sem envio de resposta protocolada, retornem os autos à COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL e posteriormente ao MPC para pronunciamento.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de novembro de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

SAD

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 282799/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**  
**INTERESSADO: JURACI PAES DA SILVA, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**LUIZ RENATO VAZ**

**DESPACHO: 2287/18**

Trata-se de Prestação de Contas de Anual do Município de Jardim Olinda, relativa ao exercício financeiro de 2016.

Em manifestação anterior (Despacho nº 1992/18 – peça 34), este subscritor reiterou o constante no Despacho nº 1614/18 (peça 32), de modo a, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em caráter excepcional, renovar “ex officio” por mais 15 dias o prazo para o contraditório.

Ato contínuo, sobreveio ao feito manifestações/justificativas de defesa do interessado juntadas nos eventos 39-54.

Neste sentido, encaminhe-se os autos à Coordenadoria Gestão Municipal para confecção de instrução derradeira.

Gabinete, em 21 de novembro de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

TAS

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 639992/18**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA - NOVA OLÍMPIA**  
**INTERESSADO: ANGELA SILVANA ZAUPA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA - NOVA OLÍMPIA, JOAO BATISTA PACHECO, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**JAQUELINE MARQUES DE SOUZA**

**DESPACHO: 2300/18**

A interessada Angela Silvana Zaupa requereu a prorrogação do prazo para manifestação, tendo em vista a falta de tempo hábil para obter os documentos necessários (peça 17).

A Diretoria de Protocolo informou que o prazo dos interessados se encerraria no dia 21 de novembro de 2018.

Pois bem, considerando a ausência de prejuízo ao trâmite do feito, com fundamento no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, defiro a prorrogação de prazo requerida por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste. Tendo em vista o fechamento do prazo antes da análise do pedido, determino sua reabertura.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição do ato de comunicação e acompanhamento do prazo.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de novembro de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

ez

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 299407/18**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**  
**INTERESSADO: LUIZ EVERALDO ZAK, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO: 2309/18**

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Município de Rebouças, relativa ao exercício financeiro de 2017.

Em manifestação última, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 4434/18 – peça 44) manifestou-se pela regularidade das contas em tela, com ressalva e

aplicação de multa.  
Por seu turno, o Ministério Público de Contas (MPC) exarou opinativo pela irregularidade das contas por entender que, no presente caso, há falta de demonstração da qualificação técnica da responsável pela controladoria do ente, de maneira que a primazia que o Relatório por ela elaborado tem no escopo e na análise do corrente feito seriam suficientes para desaprovação das contas em tela (Parecer nº 715/18 – peça 45).  
Neste sentido, tendo em vista que a instrução da unidade técnica não se debruçou sobre aspectos atinentes à qualificação técnica daquela que está à frente da Controladoria Interna do Município de Rebouças, encaminho os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para, levando em consideração o parecer ministerial (Parecer nº 715/18 – peça 45), bem como o posicionamento desta Casa de Contas sobre o tema, elabore instrução derradeira.  
Gabinete, em 22 de novembro de 2018.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle  
TAS

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 20550/16**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA**  
**INTERESSADO: ANDERSON LUIZ GOMES DE SOUZA, JOÃO KEVIN BATISTA DE SOUZA, JULIANA CINTIA NUNES, MAYKON WILLIAN DOMINGOS, MICHELLE FAVORETTO, NOE CALDEIRA BRANT, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, UBENILDO FERREIRA LESBÃO**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 71/18**  
**EMENTA:** Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro. Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, DECIDO julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE TAPEJARA, regido pelo Edital n.º 005/2015, para provimento dos cargos de Professor e Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.  
Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).  
No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.  
Publique-se.  
Curitiba, 23 de novembro de 2018.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:  
I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)  
2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)  
(...)  
V – promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

**PROCESSO Nº: 568068/18**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**INTERESSADO: JEFERSON LUIZ DE LIMA, JHONATA OTACIO DA ROSA, JOAREZ LIMA HENRICHES, MARCO AURELIO ZANDONA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 72/18**  
**Ato de Pessoal. Admissão. Legalidade e registro.**  
Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, DECIDO julgar legal e determinar o registro das admissões constantes dos autos, decorrentes de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE BARRACÃO, regido pelo Edital n.º 01/2009, para provimento de cargos de Técnico Agrícola e de Assistente Administrativo.  
Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[1]).  
No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.  
Publique-se.  
Curitiba, 23 de novembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)  
(...)  
V – promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

**PROCESSO N.º: 267904/18**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON**  
**INTERESSADO: EDSON ROBERTO ROCHA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1730/18**

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por Edson Roberto Rocha (peças 26 e 27).  
À Diretoria de Protocolo, para nova atuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.  
Publique-se.  
Curitiba, 23 de novembro de 2018.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.  
2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova atuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

**PROCESSO N.º: 307643/17**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**  
**INTERESSADO: NELSON CORREIA JUNIOR, ONÍCIO DE SOUZA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1732/18**

Com fundamento no artigo 357[1] do Regimento Interno, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob nº 310290/18 (peças 43/75).  
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.  
Após, retornem.  
Publique-se.  
Curitiba, 23 de novembro de 2018.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.  
§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

**PROCESSO N.º: 799086/18**  
**ENTIDADE: SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**INTERESSADO: SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: VANESSA BORTOLUZZI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 1733/18**

Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 320/17-S2C, encaminhado a esta Corte com fundamento no artigo 494, inciso II[1], do Regimento Interno.  
Presentes os pressupostos de admissibilidade conforme artigo 494 do Regimento Interno, recebo o presente Pedido de Rescisão.  
Nos termos do artigo 496 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.  
Publique-se.  
Curitiba, 23 de novembro de 2018.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:  
II - tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

**PROCESSO N.º: 807696/14**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: HILARIO CZECHOWSKI, JOSÉ NILSON ZGODA, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRE LUIS GASPAS, ARIVALDIR GASPAS, PAULINO CESAR GASPAS, RAQUEL SILVESTRO GASPAS, RITA DANIELA LEITE DA SILVA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1735/18**

Tendo em vista a Juntada de Procução (peça 84), encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo – DP, para habilitação da procuradora RITA DANIELA LEITE DA SILVA.  
Após, retornem.  
Publique-se.  
Curitiba, 26 de novembro de 2018.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator































**PROCESSO Nº: 721133/18**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: 5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4859/18**

Diante do contido na Informação nº 11520/18 da Diretoria de Protocolo, autorizo o desentranhamento do documento constante à peça 09.  
Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 789005/18**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4860/18**

Trata-se de Requerimento Externo mediante o qual a Procuradoria Geral do Estado comunica o trânsito em julgado nos autos de ação anulatória de ato jurídico nº 0001311-70.2011.8.16.0179, em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Consoante a Diretoria Jurídica esclareceu, "O autor, Antônio Carlos Chiarotti, buscava anular o Acórdão nº 3639/10 proferido por este Tribunal no processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária nº 42025/00, não logrando, porém, êxito em sua pretensão". Assim, acolho a sugestão contida na Informação 292/18 da Diretoria Jurídica (peça 3) no sentido de juntar cópia da referida informação e das peças 02 ao processo 42025/00. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 621856/18**  
**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4869/18**

Retornam os autos com a Informação nº 14/18-OC (peça 15), por meio da qual a Ouvidoria de Contas manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira. Comunique-se ao solicitante. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à Promotoria interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 679242/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ**  
**INTERESSADO: JOSE LUIZ SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4876/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de São Carlos do Ivaí por meio do qual solicita o recálculo do índice da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, apurado no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre do exercício de 2018, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Em atendimento ao Despacho nº 1209/18 (peça 8) da Coordenadoria-Geral de Fiscalizações, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização efetuou o registro do índice de 50,60% (cinquenta vírgula sessenta por cento) para a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, relativo ao período de apuração encerrado em 31/08/2018, nos termos da Informação nº 141/18 (peça 9). Diante disso, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 788637/18**  
**ENTIDADE: ANDREA RITZ**  
**INTERESSADO: ANDREA RITZ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4878/18**

Retornam os autos com a Informação nº 11523/18 (peça 7) por meio da qual a Diretoria de Protocolo relata que juntou aos presentes autos cópia dos atos exarados no processo nº 216517/10, em atenção à solicitação formulada por Andrea Ritz. Comunique-se à solicitante. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 799647/18**  
**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ**  
**INTERESSADO: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 4885/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 11544/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído. Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos. Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se. Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 798110/18**  
**ENTIDADE: 2ª VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: 2ª VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4889/18**

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, por meio do qual encaminha cópia da decisão proferida nos autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 5006707-07.2011.4.04.7002/PR que, dentre outras medidas, proibiu os réus Rogério Romano Bonato (CPF nº 854.129.108-15), pelo prazo de 3 (três) anos contados de 10/09/2018 e Zelio Alves Pinto (CPF nº 025.256.238-00), pelo prazo de 5 (cinco) anos contados desde 18/11/2015, de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários. Através da Informação nº 4170/18-CMEX (peça 3), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções informa que efetuou a inclusão dos nomes supramencionados no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, mantido por esta Corte de Contas. Diante do exposto, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 457770/18**  
**ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 4891/18**

Retornam os autos a esta Presidência com o Despacho nº 1188/18-CGF, por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informa que avaliará a possibilidade de abertura de procedimento fiscalizatório envolvendo o contrato nº 0177/2012-GAS/SEED, restando por recomendar o encerramento do presente. Diante do exposto, e tendo vista a inexistência de providências adicionais a serem adotadas no âmbito deste requerimento, determino o seu encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



